

Nome	Cargo	Exoneração	Tipo de contrato
Aparecido Maurício Rocha	Assessor Estratégico III	04/01/2021	Cargo em Comissão
Lucio Levy Moreira de Castilho	Assessor Estratégico III	31/01/2021	Cargo em Comissão
Vanessa Franciele de Gois	Assessor Estratégico III	17/02/2021	Cargo em Comissão
NOMEADOS			
Nome	Cargo	Nomeação	Tipo de contrato
Maurício Bueno de Camargo	Assessor Estratégico III	05/01/2021	Cargo em Comissão

Jaime Dallagnol	Assessor Estratégico III	13/01/2021	Cargo em Comissão
Angelica Maria Kmita	Assessor Estratégico III	18/02/2021	Cargo em Comissão
Maikon Andre Parzianello	Assessor Estratégico III	18/02/2021	Cargo em Comissão

Curitiba, 11 de março de 2021.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

52402/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 002/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Carlos Augusto Silva Moreira Lima, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
EDISON DUTRA DA SILVA JUNIOR	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	02/04/2021	01/05/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
EDISON DUTRA DA SILVA JUNIOR	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	05/04/2021	19/04/2021

São José dos Pinhais, 08 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA
COORDENADOR
SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

49065/2021

EDITAL CSDP Nº 001/2021

Convoca Defensores Públicos interessados em concorrer para de formação de listas triplíces para fins de promoção por merecimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; e no art. 117 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o teor da Resolução DPG nº 234/2020 ;

Considerando o conteúdo contido na Deliberação CSDP nº 11, de 14 de junho de 2018;

Considerando o contido nos autos 17.122.112-7;

RESOLVE, ad referendum

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos interessados concorrer em procedimento de formação de listas triplíces para fins de promoção por merecimento e provimento de 1 (uma) vaga declarada aberta pelo Defensor Público Geral do Estado, e que será provida por merecimento, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. É requisito de participação ser membro estável da Defensoria Pública do Estado do Paraná em exercício, com pelos menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na atual categoria, e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas do **dia 11 de março de 2021 até as 17h do dia 22 de março de 2021** e deverão ser protocoladas através de protocolo eletrônico, junto com todos os documentos comprobatórios, na Secretaria do Conselho Superior (DPP/CSSEC), através do Sistema E-Protocolo Digital, com título: Inscrição – Edital CSDP 005/2020 – Nome do candidato.

Art. 3º. O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.

§ 1º. Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada anteriormente ao ingresso na carreira.

§ 2º. Para fins de habilitação, o membro já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria.

Art. 4º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

- I – o procedimento do membro da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correições e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;
- II – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;
- III – eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;
- IV – a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica e serviços correlatos;
- V – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;
- VI – a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Art. 5º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

- I – função de gestão;
- II – desenvolvimento técnico-profissional;
- III – atribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º. Considerar-se-á como função de gestão:

- I – o exercício de mandato de Defensor Público-Geral;
- II – o exercício de mandato de Corregedor-Geral;
- III – o exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- IV – o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;
- V – o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;
- VI – o exercício da função de coordenador administrativo de sede e de unidade da Defensoria Pública;
- VII – o exercício da função de coordenador de áreas de atuação da Defensoria Pública;
- VIII – a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;
- IX – o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;
- X – o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria de Planejamento, Assessoria de Projetos Especiais, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

§ 2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CAM,

Diretor da Escola e Coordenador de Núcleo Especializado.

Art. 7º. O desenvolvimento técnico-profissional compreende:

- I – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com atividade institucional da Defensoria Pública;
- II – a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos *lato sensu* sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN;
- III – o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC;
- IV – a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;
- V – a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;
- VI – a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;
- VII – a aprovação de tese institucional em encontro promovido pela EDEPAR;
- VIII – a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa.

Parágrafo único. Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Avaliar-se-á, para efeito de atribuições ordinárias e extraordinárias, os seguintes elementos:

- I – a produtividade e presteza do membro, considerando a sua operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas por meio de correições realizadas pela Corregedoria-Geral e pelos relatórios de atividades, cujos dados devem ser compilados e registrados nos assentamentos funcionais;
- II – a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária ou extraordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;
- III – a aplicação de medidas alternativas e restaurativas de solução do conflito, tais como a arbitragem, a mediação, a conciliação, dentre outras;
- IV – a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial;
- V – a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;
- VI – o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;
- VII – o exercício da função de membro auxiliar de Núcleo Especializado;
- VIII – o exercício da função de membro colaborador de Núcleo Especializado;
- IX – o recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honorária oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;
- X – as ações voluntárias com interesse institucional.

§ 1º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correições.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

§ 3º. Para a avaliação da hipótese do inciso III, deverá ser indicado no requerimento de inscrição as medidas aplicadas, o rito procedimental, o contingente de demandas, com seus respectivos registros perante a Defensoria Pública, os resultados obtidos e demais dados objetivos disponíveis.

§ 4º. Para a hipótese do inciso IV, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

§ 5º. Para efeito do inciso V, deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

§ 6º. Para a incidência da hipótese do inciso VI, o interessado deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo comprobatório que dispuser.

§ 7º. O interessado, para efeito do inciso X, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas enquanto coordenador de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso XII, art. 8º deste Edital.

Art. 10. O interessado deverá formular requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, nos moldes do Anexo I, e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 6º, 7º e 8º, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.

Art. 11. Findo o prazo de inscrição, o procedimento será encaminhado, de ofício, à Presidência do Conselho Superior que designará sessão pública para a homologação das inscrições na primeira subsequente.

§ 1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão.

§ 2º. Para a sessão de homologação das inscrições, fica facultado o comparecimento dos interessados, permitida a representação por procuração escrita.

§ 3º. A decisão que homologar ou deixar de homologar a inscrição é irrecorrível.

Art. 12. Homologadas as inscrições, os procedimentos individuais de cada habilitado distribuídos entre os membros do Conselho Superior na forma do regimento interno, exceto à Corregedoria-Geral.

§ 1º. O relator terá acesso aos registros de assentamentos funcionais, podendo requisitar informações e dados que entender imprescindíveis para a formação do voto.

§ 2º. Eventuais impedimentos e suspeições serão alegados no momento da distribuição.

Art. 13. Após a distribuição, o relator deverá apresentar voto fundamentado no qual especifique o enquadramento nas atividades descritas nos incisos dos arts. 10, 11 e 12 da Deliberação CSDP nº 11/2018 impreterivelmente na sessão convocada para a formação da lista triplíce.

Art. 14. A sessão para a formação da lista triplíce será secreta e presidida exclusivamente pela Defensoria Pública-Geral ou pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

§ 1º. O ato que convocar a sessão deverá especificar a classe ou categoria do cargo e a sua quantidade.

§ 2º. A Corregedoria-Geral deverá fazer-se presente a todo tempo na sessão, a qual deverá ser imediatamente suspensa em caso de ausência.

§ 3º. A sessão será convocada de maneira específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a inclusão em pauta de matéria distinta, exceto na hipótese do art. 36, § 6º, do Regimento Interno.

§ 4º. Os habilitados serão intimados por meio eletrônico institucional da sessão para formação de lista triplíce, podendo, até o momento de sua abertura, desistir imotivadamente da promoção por merecimento ou de um cargo vago específico, na hipótese de haver mais de um cargo vacante passível de provimento.

§ 5º. Na hipótese do § 2º do art. 15, o Conselho Superior fica vinculado à ordem de preferência indicada pelo membro.

Art. 15. Os votos dos membros do Conselho Superior serão plurinominais, identificados e abertos em número igual a 3 (três).

§ 1º. A sessão findará apenas quando todos os membros habilitados tiverem seu merecimento deliberado, sendo facultado ao Presidente decretar sua suspensão quantas vezes forem necessárias.

§ 2º. A votação poderá ser por meio oral ou em escrutínio, podendo utilizar recursos eletrônicos para a apuração dos votos.

§ 3º. Será vedada vista no procedimento da promoção por merecimento.

§ 4º. Encerrada a votação, os votos serão computados pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 16. A lista triplíce será formada pelos 03 (três) membros mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados obtenham a maioria absoluta de votos.

§ 1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do § 1º do art. 102 da Lei Complementar 136/2011.

§ 2º. A lista de promoção por merecimento poderá conter com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros habilitados na classe ou categoria.

§ 3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista triplíce.

Art. 17. Formada a lista triplíce, a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral tomará ciência do ato na própria sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Recebida a lista triplíce, a sessão poderá ser suspensa para a escolha do membro a ser promovido ou outra providência pertinente.

Art. 18. Poderá a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral requerer a formação de mais de uma lista triplíce por sessão, desde que os cargos vagos a serem providos tenham sido previamente divulgados no ato convocatório e haja membro remanescente na categoria.

Art. 19. Encerrada a sessão, a secretaria do Conselho Superior organizará a(s) lista(s) triplíce(s) em ordem alfabética, bem como o número de vezes em que os indicados tenham integrado listas pretéritas.

Parágrafo único. A ata da sessão e a(s) lista(s) será(ão) encaminhada(s) para publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2020

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná